



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## **Memorando-Circular Conjunto nº 13 DIRBEN/PFE/INSS**

Em 9 de maio de 2017.

Aos Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes das Agências da Previdência Social, Especialistas em Normas e Gestão de Benefícios, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios, Chefes de Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos.

**Assunto: Retorno da aplicação das orientações contidas no Memorando-Circular Conjunto nº 9/DIRBEN/PFE/INSS, de 27/01/2016 para cumprimento da Decisão de antecipação de tutela proferida em 15/10/2015 pela 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal na ACP nº 0006972-83.2012.4.01.3400. Concessão do BPC/LOAS, previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, a estrangeiros residentes no Brasil.**

1. Comunicamos que, em 20/03/2017, foi proferida Decisão judicial pela 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal na Ação Civil Pública-ACP nº 0006972-83.2012.4.01.3400, retificando os termos da decisão proferida em 07/03/2016, que havia recebido o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito suspensivo. A nova Decisão afirmou que a apelação interposta por este Instituto foi recebida nos efeitos suspensivos, salvo quanto à antecipação de tutela e devolutivo.

2. Mediante a retificação da referida Decisão esta Autarquia deve voltar a cumprir a sentença de antecipação de tutela proferida em 15/10/2015 pela 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na ACP nº 0006972-83.2012.4.01.3400, voltando a aplicar as orientações contidas no [Memorando-Circular Conjunto nº 9/DIRBEN/PFE/INSS, de 27/01/2016](#), para benefícios assistenciais das espécies 87 e 88, requeridos a partir de 30/03/2017 (data da intimação da Decisão proferida em 20/03/2017), por estrangeiros residentes no País em situação regular, idosos ou com deficiência.

3. Conforme orientado pelo [Memorando-Circular nº 13 DIRBEN/INSS, de 17 de maio de 2013](#), com a publicação do [Decreto nº 7.999, em 8 de maio de 2013](#), que promulgou o Acordo Adicional, alterando o Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, a partir de 1º/05/2013 passou a ser devida a concessão de benefícios assistenciais a beneficiários de nacionalidade portuguesa que residam legalmente em território brasileiro. Portanto, a concessão para os mesmos é administrativa, independe de determinação judicial.

4. Ficam revogados o [Memorando-Circular Conjunto nº 23/DIRBEN/PFE/INSS, de 25/05/2016](#), e o [Memorando-Circular Conjunto nº 38/DIRBEN/PFE/INSS, de 19/07/2016](#), devendo a orientação contida no item 2 do Memorando-Circular Conjunto nº 38/DIRBEN/PFE/INSS, de 19/07/2016, ser aplicada somente para benefícios requeridos no período de 07/03/2016 a 29/03/2017, por estrangeiros residentes no País em situação regular, idosos ou com deficiência.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5. A Dataprev foi demandada para que seja realizada adequação do Sistema Integrado de Benefícios - SIBE, com vistas a permitir novamente o cumprimento da determinação judicial de antecipação de tutela proferida na ACP nº 0006972-83.2012.4.01.3400.

Atenciosamente,

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA  
RIBEIRO**  
Diretor de Benefícios

**ALESSANDRO ANTONIO  
STEFANUTTO**  
Procurador-Chefe PFE/INSS